



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 01/02**

**Institui a Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia, dispõe sobre as atividades de Controle Interno e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos III, IV e XIII, do Estatuto desta Universidade e considerando a necessidade de supervisão das atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistemas e de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Controle Interno – CCI, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, vinculada diretamente ao Conselho de Curadores.

Art. 2º As atividades de fiscalização e controle da administração e da gerência da UFBA serão realizadas em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam a matéria e têm por finalidade o exame e a avaliação da adequação, da qualidade, da eficácia e da compatibilidade dos sistemas de controles administrativos, de informações e operacionais utilizados em relação aos objetivos finalísticos da Instituição.

Art. 3º. A fiscalização e o controle interno da administração e da gerência da UFBA far-se-á preferencialmente pela técnica de auditorias nos seguintes níveis de intervenção:

- I - contábil, financeira e orçamentária;
- II - de recursos humanos;
- III - patrimonial;
- IV - recursos físicos e materiais;
- V - recursos informáticos e informacionais;
- VI - operacional; e
- VII - de gestão.

§ 1º. As auditorias referidas no *caput* deste artigo serão realizadas junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da estrutura da UFBA, bem como junto a fundações e entidades privadas às quais sejam repassados recursos institucionais mediante convênios, contratos e acordos bilaterais.

§ 2º. Os processos de auditorias referidas no *caput* deste artigo deverão compreender as etapas de planejamento, execução dos exames, comunicação e monitoramento dos seus resultados.

Art. 4º. As auditorias referidas no artigo anterior visam:

- I - verificar a observância da legislação e normas internas em vigor;
- II - conferir a exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade dos registros, informações e controles orçamentários, contábeis, financeiros, administrativos e operacionais;
- III - detectar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas anti-econômicas e fraudes;
- IV - produzir informações oportunas e confiáveis sobre projetos, metas, políticas, planos e programas realizados;
- V - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto a sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VI - gerar informações que sirvam de subsídio para a implementação de programas, projetos, sistemas e operações que contribuam para a boa aplicação dos recursos e sua economicidade;
- VII - controlar o uso dos recursos da Universidade repassados a fundações e entidades privadas, através de contratos, convênios e outros instrumentos de acordos bilaterais.

Art. 5º. As auditorias e demais atividades de controle interno serão realizadas pelo processo de amostragem, em conformidade com as normas técnicas vigentes, devendo todos os procedimentos nelas utilizados ser documentados segundo os padrões técnicos adotados usualmente.

§ 1º. Excepcionalmente, em situações de alta complexidade, será adotada uma verificação global.

§ 2º. Os dirigentes das Unidades e Órgãos da Universidade escolhidos na amostragem de que trata o *caput* deste artigo serão notificados, por escrito, das auditorias a serem realizadas.

Art. 6º. Toda auditoria ou ato de controle interno será objeto de relatório técnico que retrate analiticamente os fatos, dados e resultados conclusivos sobre a situação auditada e enseje como produto final sugestões e/ou recomendações para correção de rumos.

Art. 7º. Os relatórios técnicos das auditorias e das demais atividades de controle interno realizadas nos Órgãos da Universidade serão levados ao conhecimento do Conselho de Curadores, do Reitor e do dirigente do órgão auditado.

Art. 8º. As atividades de fiscalização e controle interno serão desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle Interno da UFBA, que gozará de autonomia e independência necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução, livre de interferências de qualquer natureza.

Art. 9º. A Coordenadoria de Controle Interno da UFBA disporá de um corpo de auditores, constituído por técnicos especialistas nas áreas de orçamento, contabilidade e finanças, recursos humanos e recursos patrimoniais e será dirigida pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. O corpo de auditores de que trata o *caput* deste artigo será inicialmente provido pela remoção de técnicos do quadro permanente de servidores técnicos e administrativos da UFBA, através de portaria do Reitor.

Art. 10. O Coordenador Geral terá mandato de dois anos, podendo haver recondução, será escolhido pelo Conselho Universitário e nomeado pelo Reitor.

§ 1º A exoneração do Coordenador Geral fica igualmente submetida à apreciação do Conselho Universitário.

§ 2º A escolha do Coordenador de Controle Interno recairá, preferencialmente, entre docentes ou servidores com curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, do quadro permanente da Universidade e que tenham exercido atividades correlatas.

Art. 11. O Coordenador Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio órgão de Controle Interno, por ele indicado.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:

- I - Através de auditorias:

- a) examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- b) verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas dos órgãos superiores, bem como dos planos e programas no âmbito da Instituição;
- C) verificar e opinar sobre as contas de responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- d) verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- e) examinar licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realizações de obras e alienações no âmbito da Instituição;
- f) efetuar exames na área de pessoal, englobando folha de pagamento, afastamentos, aposentadorias, direitos e vantagens e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- g) fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de recursos próprios gerados pela prestação de serviços pelos órgãos e setores da Instituição;
- h) inspecionar a documentação relativa à aplicação de recursos institucionais repassados a fundações e entidades privadas mediante contratos ou convênios, bem como verificar o cumprimento das normas e das cláusulas pactuadas com as mesmas;
- i) avaliar a execução de planos e programas de trabalho, contratos, convênios e outros instrumentos de acordos bilaterais, com base no acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento, identificando resultados iniciais e finais alcançados, comparativamente a objetivos e metas previstas;

II - analisar e avaliar procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

III - elaborar propostas, visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de gestão e de controles adotados, com o objetivo de melhor avaliar o desempenho da gestão de Unidades e Órgãos da Universidade;

IV - prestar assessoramento técnico à Administração Central e aos Órgãos e Unidades da Universidade;

V - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais, para subsidiar a deliberação dos Conselhos Superiores;

VI - elaborar relatórios técnicos, assinalando as falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

VII - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição, bem como propor o treinamento e atualização dos corpos técnico e administrativo;

VIII - alertar gestores sobre ocorrência de atos e fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos;

IX - interagir com a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC e o Tribunal de Contas da União- TCU nas questões relativas à gestão universitária;

X - interagir com os Tribunais de Contas do Estado e de Municípios nos questionamentos relativos a convênios e contratos assinados com o Estado ou Municípios.

#### Art. 13. Compete ao Coordenador Geral:

I - elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades de Controle Interno da UFBA (PAACI), a ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores;

II - elaborar a proposta de Manual de Procedimentos e Condutas Técnicas a serem observados nas auditorias e demais atividades de controle interno, a ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores;

III - coordenar, orientar e supervisionar as auditorias e demais atividades de controle interno da UFBA, de acordo com o PAACI;

IV - notificar os dirigentes de Unidades e Órgãos que forem alvos de auditorias;

V - emitir parecer sobre os relatórios técnicos das auditorias e demais atividades de controle interno realizados na Instituição;

- VI - encaminhar os referidos relatórios e respectivos pareceres ao Conselho de Curadores, ao Reitor e aos dirigentes dos órgãos auditados;
- VII - representar a Coordenadoria de Controle Interno perante a Administração Central da UFBA e demais Unidades e Órgãos;
- VIII - subsidiar o Reitor e demais dirigentes da UFBA, fornecendo informações que visem auxiliar na tomada de decisões;
- IX - pronunciar-se sobre questões relativas a interpretação de normas, instruções de procedimento e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- X - emitir parecer sobre as contas anuais da Instituição, conforme previsto nos seus Estatuto e Regimento Geral;
- X - propor a abertura de inquéritos administrativos para apuração de irregularidades e práticas ilícitas constatadas por auditorias, bem como sanções para os responsáveis.

Art. 14. Compete ao Auditor:

- I - conduzir as auditorias para as quais for designado pelo Coordenador Geral, examinando a execução de serviços, verificando procedimentos, rotinas, documentação e registros adotados pelo setor auditado, apurando denúncias, indícios de irregularidades e ilícitos funcionais;
- II - elaborar e submeter ao Coordenador Geral relatório técnico das auditorias realizadas, de acordo com os padrões estabelecidos no Manual de Procedimentos e Condutas Técnicas, propondo medidas corretivas para as falhas identificadas e apresentando as recomendações que se fizerem necessárias;
- III - pautar a sua atuação por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

Art. 15. Os dirigentes das Unidades e Órgãos da Universidade ficam obrigados a fornecer as informações e documentação solicitada pelos auditores, no transcurso das auditorias acerca das quais foram formalmente notificados pela Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 16. As recomendações formuladas no Relatório Técnico de auditoria deverão ser observadas como instrumento técnico-gerencial pelo dirigente da Unidade ou Órgão auditado, cabendo-lhe, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do referido Relatório Técnico, a comunicação à Coordenadoria de Controle Interno sobre as providências adotadas no cumprimento da citadas recomendações.

Art. 17. As competências e atividades específicas da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, bem como sua estrutura e funcionamento serão avaliados pelo Conselho de Curadores e estabelecidos em Regimento Interno, a ser apreciado por este Conselho no prazo de até um (01) ano.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, 18 de Março de 2002.

**HEONIR ROCHA**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário